

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ**
**PORTARIA Nº003/2021 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE
CONTRATOS**

A DIRETORA PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, incisos V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, para cumprir suas atividades observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública, observa em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normatiza o funcionamento dos RPPS e as portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social, além do que como autarquia está subordinado aos ditames da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o IPMAT, é entidade autárquica do Município de Almirante Tamandaré, cuja finalidade precípua é a gestão do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo enumerados, para comporem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, presidida pelo primeiro designado, encarregada de receber materiais e serviços por prazo indeterminado:

- **EMANUELA GOMES DE SIQUEIRA**, técnico administrativa, matrícula nº 872;
- **MICHELLE GOINSKI**, professora, matrícula nº 3590.

Art. 2º - O recebimento de obras será atestado pelo responsável técnico que emitiu a respectiva ART de fiscalização;

Art. 3º - O atestado de recebimento a que se refere o Art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, se dará mediante declaração firmada sob carimbo no verso da nota fiscal, pelo agente responsável pelo respectivo recebimento onde deve constar o nome do agente responsável, o número deste ato, a fonte dos recursos com que serão pagos, o número do convênio, operação de crédito, ajuste, auxílio ou congêneres, se for o caso, bem como a condição em que serão recebidos os mesmos.

Art. 4º - Cabe à Comissão fiscalizar os contratos administrativos firmados pelo Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

Art. 5º - A Comissão, quanto ao recebimento de bens, obras, mercadorias e serviços, terá como obrigações: receber, conferir e atestar em documento fiscal, o atendimento das especificações, quantidades e valores dos materiais e serviços

adquiridos pelo IPMAT, através de licitações públicas e compras diretas.

Art. 6º - Os procedimentos para recebimento de materiais, sejam eles bens de consumo ou bens permanentes, deverão ser executados pela Comissão de Fiscalização de Contrato e Recebimento de Materiais e Serviços, ressalvados os casos em que a contratação tenha valor superior ao limite estabelecido no art. 23, para a modalidade convite, da Lei 8.666/93, ocasião em que o recebimento deverá ser confiado a uma comissão diversa, de, no mínimo, 3 (três) membros, designada pelo Diretor Presidente do Instituto.

Art. 7º - A Comissão não será remunerada, sendo serviços considerados de relevância ao IPMAT.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando expressamente revogada qualquer outra disposição contrária ou conflitante.

Almirante Tamandaré, 28 de janeiro de 2021.

MARIA SILVANA BUZATO
Diretora Presidente

Publicado por:
Michelle Goinski
Código Identificador:F8E7AB24

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/02/2021. Edição 2193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>